



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Teixeira de Freitas - BA

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 22 de setembro de 2017, Nº 2811 | Caderno 1

### SUMÁRIO

	PÁGINA
AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004-2017	1
DECRETO Nº 1.191/2017 DE 15/09/2017	1
DECRETO Nº 1.194/2017 DE 15/09/2017	2
DECRETO Nº 1.198/2017 DE 15/09/2017	3
DECRETO Nº 1.199/2017 DE 15/09/2017	3
Termo de Cooperação mutua de servidores dos municípios de Mucuri X Teixeira de Freitas	4
LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 088/2017	6
LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 089/2017	6
LICENÇA AMBIENTAL COM A PORTARIA SEMMA nº: 090/2017	7

**Prefeitura Municipal de  
Teixeira de Freitas**

### AVISO DE CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 004-2017

O Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna publico que estará credenciado a partir de 27 de setembro de 2017 pessoas físicas ou jurídicas para credenciamento de serviços médicos especializados exclusivamente como plantonistas junto as Unidades de Saúde geridas pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município: Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (HMTF), Unidade Municipal Materno Infantil (UMMI) e Unidade de Pronto Atendimento (UPA). O credenciamento terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, observados os pre-requisitos constantes do edital de Credenciamento 004-2017. Este procedimento será regido pela Lei 8.666/93 com

alterações introduzidas pela Lei 8.883/94. Aos interessados o Edital estará à disposição, junto a COPEL, situado à Rua Dr. Carlos Mostardeiro, 31, segundo andar, Jardim Caraipe - Teixeira de Freitas - Bahia, das 08:00h às 12:00 horas e no site [HTTP://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br](http://www.teixeiradefreitas.ba.gov.br), "transparência", "licitações", "Processo Licitatório".

Teixeira de Freitas/BA, 22 de setembro de 2017.

Maria Renilde Cardoso Machado.  
Presidente

### DECRETO Nº 1.191/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

Exonera, a pedido, servidor (a) público (a) municipal, admitido (a) através de Concurso Público, da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e de conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014 de 02/12/2014.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Exonerado (a), a pedido, a partir de 28/07/2017, do cargo de **PROFESSOR**, admitido (a) através de Concurso Público, matrícula 1162, lotado (a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, o (a) servidor (a) público (a) municipal, Sr. (a) **MARISTELA RODRIGUES LOPES**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 15 de Setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## *Teixeira de Freitas - BA*

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 22 de setembro de 2017, Nº 2811 | Caderno 1

### DECRETO Nº 1194/2017 DE 15 DE SETEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre o encerramento de contrato de prestação de serviços por tempo determinado, e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei nº 822/2014.

**CONSIDERANDO** as Contratações realizadas no início desta gestão, que objetivavam atender as necessidades temporárias e urgentes de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Folha de Pagamento aos limites prudenciais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e nas Resoluções do TCM-BA;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 822/2014 é restritiva quanto à prorrogação de contratos por períodos superiores a 180 dias;

**CONSIDERANDO** que a Cláusula Oitava dos Contratos prevê a possibilidade de rescisão por conveniência da administração, entre outras hipóteses.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam rescindidos os contratos de prestação de serviços por tempo determinado, firmados com base na Lei Municipal nº 822/2014, discriminados no quadro abaixo:

CONTRATADO	CARGO	SECRETARIA DE LOTAÇÃO	DATA DO TÉRMINO DO CONTRATO	MOTIVO DA RESCISÃO, CONFORME CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO
HERLEI VIEIRA OLIVEIRA	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	06/09/2017	POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
DAVID LUIZ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	06/09/2017	POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
MANOELA PEREIRA PINTO	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	12/09/2017	POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
IGOR TEIXEIRA AMARAL	TECNICO ADMINISTRATIVO	GABINETE DO PREFEITO	06/09/2017	POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO
JUDIVAL ROCHA DE SOUZA	TECNICO ADMINISTRATIVO	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	06/09/2017	POR CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 15 de Setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 22 de setembro de 2017, Nº 2811 | Caderno 1

**DECRETO Nº 1198/2017  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Cessa designação de servidor efetivo da função de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR** e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto nas Leis nº 461/2008 e 008/2008, ambas de 18/08/2008.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Cessada, a pedido, a partir de 30/08/2017, a designação do (a) Sr. (a) **LUCILENE COSTA TEIXEIRA**, efetivo (a) no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, da função de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR**, da **ESCOLA MUNICIPAL AMIGOS DE ARACRUZ**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 19 de Setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1199/2017  
DE 19 DE SETEMBRO DE 2017**

Designa servidor efetivo para a função de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR** e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto nas Leis nº 461/2008 e 008/2008, ambas de 18/08/2008.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica Designado, a partir de 19/09/2017, o (a) Sr. (a). **JANE GLACIELA SILVA DOS SANTOS**, efetivo (a) no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO, para exercer a função de **SECRETÁRIO (A) ESCOLAR**, da **ESCOLA MUNICIPAL AMIGOS DE ARACRUZ**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas-BA, em 19 de Setembro de 2017.

Temóteo Alves De Brito  
Prefeito Municipal

Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 22 de setembro de 2017, Nº 2811 | Caderno 1

## **TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA COM CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MUCURI E O MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS.**

Pelo presente Termo de Cooperação Mútua com Cessão de Servidores, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE MUCURI**, inscrito no CNPJ nº 13.761.705/0001-73, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, Centro, Mucuri/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Jose Carlos Simões, de outro lado o **MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, inscrito no CNPJ nº 13.650.403/0001-28, com sede à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 145, bairro Centro, Teixeira de Freitas/BA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Temoteo Alves de Brito, Resolvem celebrar o presente termo mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto a cessão de funcionários, ocupantes de cargo efetivo do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Mucuri e de Teixeira de Freitas, para exercerem suas respectivas funções na forma adiante estabelecida:

1.2 – O Município de Mucuri cederá a servidora **Luciana Nogueira Pelissari Najar, farmaceutica bioquimica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 960**, para exercer suas funções no Município de Teixeira de Freitas, com ônus para o Município de Mucuri.

1.3 – O Município de Teixeira de Freitas cederá a servidora **Andressa Freitas de Almeida Henrique, enfermeira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, matricula nº 16203**, para exercer suas funções no Município de Mucuri, com ônus para o Município de Teixeira de Freitas.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 - O presente Termo terá vigência pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, independentemente de manifestação das partes, mediante Termo Aditivo.

2.2 - A cessão de cada servidor se dará pelo prazo definido no convênio, podendo ser reduzido o prazo da cessão de acordo com os interesses das partes, ou mediante solicitação do Servidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL**

3.1 - O presente Termo está amparado pelo disposto no artigo 149 da Lei Municipal Complementar nº 030/2008 – Estatuto dos Servidores do Município de Mucuri, e do artigo 108 da Lei Municipal nº 822/2014 – Estatuto dos Servidores do Município de Teixeira de Freitas.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **4.1 - DO MUNICÍPIO CESSIONÁRIO:**

- a) Processar a folha de frequência mensal do servidor e encaminhar ao cedente até o dia 15 de cada mês;
- b) Encaminhar à cedente quaisquer eventos relativos a vida funcional do servidor;
- c) Encaminhar à cedente para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença;
- d) Prestar todas as informações necessárias à cedente correlacionadas ao objeto do presente instrumento;
- e) Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja na esfera federal, estadual ou municipal.

#### **4.2 - DO MUNICÍPIO CEDENTE:**

- a) Colocar o servidor cedido a inteira disposição do cessionário;
- b) Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao cessionário quaisquer alterações;



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 22 de setembro de 2017, Nº 2811 | Caderno 1

- c) Processar a folha de pagamento do servidor, remunerar mediante ao pagamento integral acrescidos de todas as vantagens devidas ao servidor cedido.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - O presente termo somente poderá ser alterado mediante instrumento escrito firmado pelas partes e somente poderá ser alterado:

- quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- quando necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos convenientes ou extensão a outros segmentos.
- quando necessária a modificação do modo de execução face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - As partes poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou em caso de inviabilidade funcional do MUNICÍPIO em ceder os funcionários de seu quadro, sem prejuízo, todavia, dos Atos Jurídicos perfeitos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - A eficácia do presente Instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos respectivos Municípios.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.

8.2 – Não se estabelecerá entre o servidor cedido e o cessionário qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza.

## CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ocasionadas na vigência do Termo que não puderem ser solucionadas de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, com 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que se produzam todos os efeitos de fato e de direito.

Mucuri/BA, em 01 de agosto de 2017

  
**JOSE CARLOS SIMÕES**  
Prefeito Municipal de Mucuri

  
**TEMOTEO ALVES DE BRITO**  
Prefeito Municipal de Teixeira de Freitas

que foi Publicado  
29/09/17  
Arquivos




Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 22 de setembro de 2017, Nº 2811 | Caderno 1

Portaria SEMMA nº: 088/2017	Publicação no D. O. M.: 22/09/2017	Validade: 22/09/2019	Empresa/Nome: A.J. BOTELHO JUNIOR - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 24.757.014/0001-12		Endereço: Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4953, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia.	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 007465/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social A.J. BOTELHO JUNIOR - ME, nome fantasia Adeir Material de Construção, inscrita no CNPJ sob o nº. 24.757.014/0001-12, com sede à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 4953, Vila Vargas, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Desdobramento de Madeira), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Inserir a atividade de desdobramento de madeira no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido, evitando também a dispersão de pó aos estabelecimentos comerciais e residenciais circunvizinhos; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. Art. 3º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 4º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 5º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 6º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 22 de setembro de 2017.

  
José Archângelo Depizzol  
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Portaria SEMMA nº: 089/2017	Publicação no D. O. M.: 22/09/2017	Validade: 22/09/2019	Empresa/Nome: DN METALURGICA LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 23.212.627/0001-01		Endereço: Rua Muritiba, nº 141, Caminho do Mar, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 008339/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social DN METALURGICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.212.627/0001-01, com sede à Rua Muritiba, nº 141, Caminho do Mar, Teixeira de Freitas, Bahia, e base operacional situada à Rua Guarapari, nº 06, Bonadiman, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; II. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; III. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; IV. Apresentar PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), no ato da contratação de funcionários, efetuando sua reformulação ao término do seu prazo de validade; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitados. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 22 de setembro de 2017.

  
José Archângelo Depizzol  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



Teixeira de Freitas - BA, sexta-feira, 22 de setembro de 2017, Nº 2811 | Caderno 1

TRABALHANDO COM AMOR PARA TODOS!

Portaria SEMMA nº: 090/2017	Publicação no D. O. M.: 22/09/2017	Validade: 22/09/2019	Empresa/Nome: RECOV PAVIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME
C.N.P.J./C.P.F.: 14.931.413/0001-02		Endereço: Rua Imbaúba, nº 241, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013 - Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 008547/2017, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social RECOV PAVIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA - ME, nome fantasia CONSTRUTORA ITÁLIA BRASIL, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.931.413/0001-02, com sede à Rua Imbaúba, nº 241, Vila Caraípe, Teixeira de Freitas, Bahia, atividade classificada conforme C.I 210/2017 - PGM, Grupo 9: Outros serviços, Atividade: 9 - Outras atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras não classificadas, (Atividade licenciada: Incorporação de empreendimentos imobiliários), sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: I. Apresentar contrato ou comprovante de emissão de resíduo oriundo da construção civil, para empresa especializada; II. Realizar coleta dos resíduos sólidos, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários e demais dependências, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; IV. Adotar ações de educação ambiental no empreendimento, no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs - Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar anualmente Relatório Técnico que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento das condicionantes ambientais aqui supracitadas. Art. 2º - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. Art. 3º - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. Art. 4º - Esta licença refere-se apenas a base administrativa (escritório) da empresa supracitada, estando a análise de viabilidade ambiental sob a competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. Art. 5º - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 22 de setembro de 2017.



**José Archângelo Depizzol**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente